



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUBURETAMA

Nos autos da notícia de fato nº 070/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Promotor de Justiça em exercício na comarca de Uruburetama, Dr. Marlon Welter e a Prefeitura Municipal de Uruburetama, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Vladeirton de Oliveira de Queiroz Filho e pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Francisco José Nunes Carilho, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos exatos termos do artigo 5º, §6º, da lei 7.347/85, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público “ zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO estar a Administração Pública e a Câmara Municipal jungida aos princípios da legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dicção do artigo 37, *caput*, da Carta da República;

CONSIDERANDO que o art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988, dispõe que os vencimentos a que fazem jus os servidores ocupantes de cargo público se destinam ao atendimento de suas necessidades vitais básicas e às de sua família como: moradia, alimentação, saúde etc. Portanto, tem caráter alimentar.

CONSIDERANDO que é do salário que o indivíduo retira seu sustento e satisfaz suas necessidades vitais. Portanto, há presunção legal de lesividade, posto que os servidores estão exercendo suas funções sem receber seus salários e estão na iminência de paralisar os serviços essenciais à população.

Priz
1
4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUBURETAMA

CONSIDERANDO não haver dúvidas de que na presente data a administração pública não está efetuando o pagamento dos servidores públicos com a necessária pontualidade, fato este que afronta os princípios da moralidade e eficiência públicas, colocando, ainda, em risco efetivo o bem comum da sociedade, que é ter garantido os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, neste mesmo pisar, estabelecer a Carta Magna, ao tratar da tributação e do orçamento, especificamente no art. 169, que.

"Art. 169 – As despesas com o pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão exceder os limites estabelecidos em lei Complementar".

CONSIDERANDO que em razão de tal regra constitucional ser de eficácia condicionada, a disciplina dos limites das despesas com o funcionalismo foi regulamentada pela Lei Complementar 101/2002, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece em seu art. 19, III, o limite de 60% (sessenta por cento) para os gastos com o pessoal, verbis.

"Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados".

(...)

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)".

Peruz

2 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUBURETAMA

CONSIDERANDO que da interpretação sistemática das normas jurídicas mencionadas acima, depreende-se que 60% (sessenta por cento) das receitas correntes dos municípios poderão ser usadas para o pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO que o descumprimento da obrigação de remunerar o servidor quando há imputação legal e percentual de receita com destinação orçamentária específica e repasse numerário constante para sua questão, além de importar em desvio de verba, enseja a responsabilização civil, administrativa e penal do administrador;

CONSIDERANDO que o art. 11 e o seu inciso II, da Lei 8.429/92, estabelecem.

“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente.

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”

CONSIDERANDO que aliado a estes fatores e hierarquicamente acima deles, há que se observar ainda que o não pagamento de vencimentos, vantagens ou salários, a quem quer que seja, atenta diretamente contra a dignidade da pessoa humana, sendo imprescindível ressaltar que esta dignidade é cláusula geral de proteção ao ser humano, um dos Fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, III, da CF/88, motivo pelo qual atos deste naipe não se coadunam com o Estado Democrático de Direito, no qual se constitui a nossa República, pois a gestão dos recursos públicos não deve ser manejada ao prazer do governante, mas cingir-se aos estritos ditames legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUBURETAMA

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de resolução do problema relativo ao atraso do pagamento de servidores públicos através da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, bem como coercitivamente pela instauração de inquéritos civis públicos, os quais poderão ensejar a propositura de ações civis públicas e criminais contra os agentes públicos;

RESOLVEM,

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, §6º, da lei 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

A Prefeitura Municipal de Uruburetama se compromete, através do seu respectivo Prefeito e seu Secretário de Administração e Finanças a:

1) efetuar, até o dia 30/09/2016, o pagamento dos salários atrasados dos servidores públicos municipais referente à folha de agosto/16;

2) a partir do vencimento dos salários do mês de setembro/2016, sejam as cotas do FPM e outras receitas(inclusive as participações/repasses de tributos federais e estaduais) utilizadas PRIORITARIAMENTE para o pagamento de salários e outros direitos(ex. férias e 13º)dos servidores públicos, pois tais verbas têm prevalência sobre quaisquer outros credores do município de Uruburetama-CE;

2.1) observando o consignado no item 2, que as folhas de pagamento referentes aos salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016 sejam adimplidas, no máximo, até o dia 10 do mês subsequente quanto aos servidores efetivos e até o dia 30 para todos os demais(temporários e comissionados);

3) encaminhar à Promotoria de Justiça de Uruburetama, no prazo de 10 dias a partir da assinatura do presente TAC e depois mensalmente, informações sobre a tempestividade dos pagamentos do funcionalismo público municipal;

4) pelo descumprimento injustificado de qualquer cláusula estipulada, fica a parte infratora(pessoa física) sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), a partir da notificação extrajudicial.

5) o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será anexado à notícia de fato nº 070/2016 PJ-UB, a qual foi autuada pelo Promotor de Justiça signatário em razão de denúncias sobre atrasos no pagamento dos salários do funcionalismo público municipal de Uruburetama.

Peruz
4



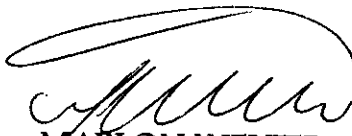
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUBURETAMA

Cumprido na íntegra o presente acordo, o Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração e Finanças de Uruburetama.

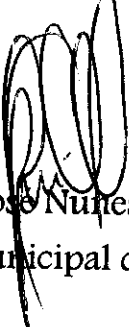
E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3(três) vias de igual teor, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

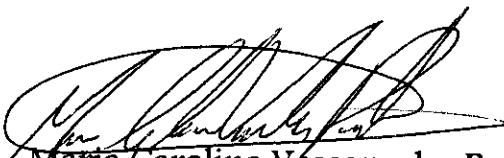
Por fim, encaminhe-se cópia do presente acordo ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará para os devidos fins.

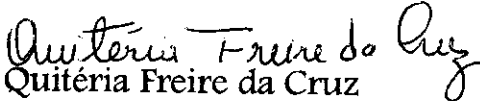
Uruburetama, 22 de setembro de 2016.


MARLON WELTER
Promotor de Justiça


Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho
Prefeito Municipal de Uruburetama-CE


Francisco José Nunes Carilho
Secretário municipal de Finanças


Maria Carolina Vasconcelos Pontes
Procuradora do Município


Quitéria Freire da Cruz
Presidente do SINDSEP